



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI Nº 1.292, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Renumerar o parágrafo único, do art. 5º da Lei nº 1.024, de 23 de agosto de 2010, que passa a ser § 1º, e lhe acrescenta o § 2º, na forma que menciona.

O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Renumerar o parágrafo único, do art. 5º da Lei nº 1.024, de 23 de agosto de 2010, que passa a ser § 1º, altera sua redação, e acrescenta o § 2º, com a seguinte redação:

Art. 5º ...

§ 1º - Para a concessão dos incentivos previstos no caput, o (a) prestador (a) de serviços à empresas cadastradas junto ao PRODES, deverá protocolar requerimento junto à Prefeitura Municipal, comprovando o estabelecimento da sede de sua empresa no município de Costa Rica, através da apresentação de Alvará de funcionamento e localização ou de Declaração emitida pelo Setor de Cadastro Tributário do Município, e, ainda, juntar cópia do contrato de prestação de serviço firmado com a empresa cadastrada junto ao PRODES.

§ 2º - Fica vedada a concessão dos incentivos previstos no caput ao (à) prestador (a) de serviços à empresas cadastradas junto ao PRODES que não esteja estabelecido (a) no município de Costa Rica e devidamente cadastrado (a) junto ao Setor de Cadastro Tributário do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica (MS), 23 de dezembro de 2015; 35º ano de Emancipação Político-Administrativa.


WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal